



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3401

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,

Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Altera a Lei Municipal nº 3.353, de 17 de dezembro de 2019, que disciplina o Parcelamento, a Ocupação e o Uso do Solo no Município de Itajubá.

Art. 1º. O inciso I do art. 9º da Lei Municipal nº 3.353, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)

I – indústrias que, independentemente da área útil, estejam classificadas como proibidas conforme Quadro 5.2 do Anexo V desta Lei;”

Art. 2º. O art. 11 da Lei Municipal nº 3.353, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. (...)

§ 1º. A admissibilidade de localização dos usos, por zonas, segundo sua classificação está indicada no Quadro 4.1 do Anexo IV desta Lei.

§ 2º. A classificação das atividades urbanas está apresentada no Quadro 5.1 e no Quadro 5.2 do Anexo V desta Lei.

§ 3º. (...)

§ 4º. Fica admitido, em caráter de exceção, o uso das atividades classificadas nos Grupos III, IV e V nas vias dispostas no Quadro 4.2 do Anexo IV desta Lei, independentemente do tamanho ou classificação da via.”

Art. 3º. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 40 da Lei Municipal nº 3.353, de 17 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

“Art. 40. (...)

§1º. No cálculo do gabarito, a altura da edificação será medida, na vertical, a partir de qualquer ponto do terreno natural e em lotes com 02 (duas) ou mais testadas e níveis diferentes, poderá ser medido o gabarito a partir do nível mais alto se for considerado como testada principal da edificação, limitando o desnível a 4,00m (quatro metros) de altura.

§2º. Não se inclui no cálculo do gabarito a altura a caixa d’água e a altura da casa de máquinas, podendo ter cobertura com pé direito máximo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) ou altura total de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

§3º. Os valores de Gabarito permitidos no Município são os constantes no Anexo II desta Lei.”

Art. 4º. O §1º do art. 45 da Lei Municipal nº 3.353, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. (...)

§1º. Para efeito do cálculo dos afastamentos laterais e de fundos, a altura H da edificação será medida a partir de qualquer ponto do terreno natural até o ponto mais alto da construção, excluindo a altura da caixa d’água e a altura da casa de máquinas com cobertura com pé direito máximo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) ou altura total de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).”

Art. 5º. O *caput* do art. 48 da Lei Municipal nº 3.353, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A altura máxima das edificações na divisa será de 7,00m (sete metros), medida a partir do nível mais alto do terreno natural na linha da divisa, limitando o desnível a 4,00m de altura.”

Art. 6º. O inciso IV do art. 59 da Lei Municipal nº 3.353, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. (...)

IV - via de acesso consolidada, com largura maior ou igual a 10,00m (dez metros).”

Art. 7º. O art. 75 da Lei Municipal nº 3.353, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

“Art. 75. A aprovação do projeto de parcelamento de loteamento deverá ser ratificada em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. Aprovado o projeto de parcelamento do solo, o proprietário ou interessado deverá registrá-lo no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Itajubá dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 2º. Na hipótese de caducidade do ato de aprovação por ausência de registro do parcelamento do solo no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Itajubá, poderá ser feita a revalidação da aprovação, a pedido do interessado, desde que o projeto anteriormente aprovado esteja de acordo com legislação em vigor.”

Art. 8º. O inciso I do art. 82 da Lei Municipal nº 3.353, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. (...)

I - reservar, no mínimo 5% (cinco por cento) da área destinada aos lotes, para uso não residencial de comércio e serviços ou misto, a critério do órgão técnico competente do poder executivo municipal, após detalhado estudo técnico de viabilidade e interesse público;”

Art. 9º. O art. 91 da Lei Municipal nº 3.353, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 91. Os desmembramentos das glebas com área acima de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) em lotes urbanos estão sujeitos à transferência ao Município de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área a ser parcelada em lotes, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público.

Parágrafo único. A área a ser transferida ao Município deverá atender aos parâmetros urbanísticos mínimos estabelecidos nesta Lei, não sendo permitida a transferência de área menor que a mínima exigida para o lote urbano, mesmo que o cálculo efetuado assim o indique.”

Art. 10. O art. 93 da Lei Municipal nº 3.353, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

“Art. 93. (...)

§ 3º. Na hipótese de caducidade do ato de aprovação por ausência de registro do parcelamento do solo no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Itajubá, poderá ser feita a revalidação da aprovação, a pedido do interessado, desde que o projeto anteriormente aprovado esteja de acordo com legislação em vigor.”

Art. 11. O art. 95 da Lei Municipal nº 3.353, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 95. (...)

Parágrafo Único. Na hipótese de caducidade do ato de aprovação por ausência de registro do parcelamento do solo no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Itajubá, poderá ser feita a revalidação da aprovação, a pedido do interessado, desde que o projeto anteriormente aprovado esteja de acordo com legislação em vigor.”

Art. 12. O Anexo II da Lei Municipal nº 3.353, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o “Parâmetros de Zonas e Áreas Especiais”, passa a vigorar nos termos do presente Anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO II

PARÂMETROS DE ZONAS E ÁREAS ESPECIAIS

Quadro 2.1 - Parâmetros Urbanísticos por Zonas e Áreas Especiais

PARÂMETROS	ZONAS			ÁREAS ESPECIAIS									
	ZAD	ZAR	ZR	AC	ACRI	ARES	AIE	AIA	AIC	AIS-1	AIS-2	AER	AIT
CA Básico	2,8	2,8	0,05	1,5	1,8	1,8	1,5	v. Zona	1,5	1,5		1,5	3,5
CA Máximo	4,6	2,8	0,05	1,5	v. Zona	v. Zona	1,5	v. Zona	v. Zona	1,5		1,5	3,5
Gabarito	42 m	24 m	s/ def.	20 m	v. Zona	12 m	v. Zona	v. Zona	7 m / 10m (PDDI, art.78)	7m / 10m / 13m (PDDI, art. 57)	9m		s/ def.
Afast. Lat. / Fundos	(i)	(i)	(i)	(i)	(i)	(ii)	(i)	(i)	(i)	(i)		(i)	(i)
Altura Max. na Divisa	7 m	7 m	7 m	7 m	7 m	7 m	7 m	7 m	6 m / NA (PDDI, art.78)	7 m		7 m	7 m
Afastamento Frontal	2 m	2 m	10 m	2 m	2 m	3 m	5 m	v. Zona	2 m	2 m		3 m (AER-1) 3 m (AER-2)	5 m
Tx. Permeabilidade	10%	10%	90%	10%	10%	10%	15%	70% (Z. Urb) 90% (ZR)	10%	10%		10%	10%
Taxa de Ocupação	(iii)	(iii)	s/ def.	s/ def.	(iii)	s/ def.	70%	s/ def.	s/ def.	70% (multi horizontal) 50% (multi vertical)		s/ def.	(iii)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

PARÂMETROS	ZONAS			ÁREAS ESPECIAIS									
	ZAD	ZAR	ZR	AC	ACRI	ARES	AIE	AIA	AIC	AIS-1	AIS-2	AER	AIT
Quota de Terreno por Unidade Residencial	30 m ² (conj. resid.)	60 m ² (conj. resid.)	NA	NA	v. Zona (conj. resid.)	NA	NA	2.000 m ²	NA	s/ def	s/ def	NA	60 m ² (conj. resid.)
Área mínima do lote	(iv)	(iv)	20.000m ²	(iv)	(iv)	(iv)	500m ²	2.000 m ² (Zona Urbana) 20.000 m ² (ZR)	(iv)	125 m ²	125 m ²	360 m ²	500 m ²
Testada mínima do lote	(iv)	(iv)	NA	(iv)	(iv)	(iv)	12 m	12 m (Z. Urb)	(iv)	6 m	6 m	12 m	12 m
Área máxima do lote	s/ def.	s/ def.	s/ def.	s/ def	s/ def	s/ def	s/ def	s/ def	s/ def	250m ² / 10.000m ² (PDDI, art.48, III e art.49,III)	250m ²	s/ def	s/ def
Uso Resid. Unifamiliar	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Uso Resid. Multi. Horiz.	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim		Sim
Uso Resid. Multi. Vert.	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim/ Não (Morro Chic)	Sim	Sim	Não (AER 1) Sim (AER 2)	Sim
Uso Não Residencial	Conforme Anexo V desta Lei												

(i) Os afastamentos laterais e de fundos mínimos são de 1,50m para edificações até 6m de altura e para altura superior acrescenta-se 10cm a cada metro adicionado à altura da edificação. Admite-se, para edificação com até 12,00m de altura em lotes menores que 350m², afastamento lateral e de fundo de 1,50m.

(ii) Na ARES os afastamentos laterais e de fundos seguem a regra geral, salvo quando se referirem a face voltada para o Rio Sapucaí, quando serão de, no mínimo, 3 metros.

(iii) Para conjunto Residencial a Taxa de Ocupação é de 70% (setenta por cento).

(iv) Conforme Anexo VIII desta Lei.

NA = não aplicável;

s/ def. = sem definição”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 13. O Anexo IV da Lei Municipal nº 3.353, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o “Localização admissível dos usos, segundo sua classificação”, passa a vigorar acrescido do seguinte Quadro 4.2 - Vias com uso admissível, em caráter de exceção:

Quadro 4.2 – Vias com uso admissível, em caráter de exceção.

Vias com uso admissível somente do Grupo III, independentemente de tamanho e localização da via		
Bairro	Via	Trecho
Morro Chic	Alameda Esperança	
Porto Velho/ Varginha	Av. Doutor Antônio Braga Filho	Início na Ponte Randolpho Paiva até Ponte do Posto P4
Avenida/ Santo Antônio	Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva	
Varginha	Av. Doutor Henriqueto Cardinali	
Medicina	Av. Eduardo José Storino	
Boa Vista	Av. José Santana Rodrigues	
Oriente/ Cruzeiro	Av. Miminda Vianna	
Boa Vista	Av. Professora Ivone Barros Martins	
Medicina	Av. Rennó Júnior	
São Vicente	Av. São Vicente de Paulo	
Avenida	Av. João Vasconcelos	
Cruzeiro	Praça Padre Donato Van Hest	
Santa Luzia	Rua Ana Campos Gonçalves	
Vila Poddis	Rua Antiogo Podis	
Varginha	Rua Antônio Corrêa Cardoso	
Cruzeiro	Rua Bartolomeu Tadei	
Varginha	Rua Coronel Joaquim Francisco	
Cruzeiro	Rua da Floresta	
Santo Antônio	Rua Dona Lica Pereira	
Boa Vista	Rua Dona Maria Carneiro	
BPS	Rua Doutor Silvestre Ferraz	da Rua Presidente Juscelino Kubitschek até a Av. BPS
Porto Velho/ Varginha	Rua Doutor Xavier Lisboa	
Boa Vista	Rua Francisco José Pereira	
Avenida	Rua Irmã São Luiz	
Cruzeiro	Rua Irmã São Rafael	
Morro Chic	Rua João Puliti	
Piedade	Rua José Dias Chaves Sobrinho	
Rebourgeon	Rua José Dias Coelho	
Morro Chic	Rua José Gomes Bustamante	
Varginha	Rua José Joaquim	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Morro Chic	Rua Lucinda Carneiro	da Pça. Dr. José Brás até a Rua João Puliti
Morro Chic	Rua Marechal Floriano	
Rebourgeon	Rua Maria Celestina Pereira dos Santos	
Morro Chic	Rua Miguel Vianna	
São Vicente	Rua Umbelina Chiaradia	
São Vicente	Rua Vital Brasil	
Vias com uso admissível dos Grupos III e IV, independentemente de tamanho e localização da via		
Bairro	Via	Trecho
Vila Rubens/ Vila Isabel	Av. 21 de Novembro	
BPS/ Estiva	Av. Benedito Pereira dos Santos (BPS)	
Vila Isabel/ Capetinga	Av. Clemente Teodoro da Silva	
Imbel	Av. Coronel Aventino Ribeiro	
Estiva	Av. Doutor Jerson Dias	
Santa Rosa	Av. José de Souza Nogueira	
Avenida	Av. José Manoel Pereira	
São Sebastião	Av. José Theophilo	
São Vicente	Av. Professor Ivan Santos Pereira	
Varginha	Av. Vicente Sanches	
Medicina	Rua Alexandre Alves Fernandes	
Nossa Senhora de Fátima	Rua Benedito Pereira dos Santos (Toquinho)	
Cruzeiro	Rua Domiciano da Costa Moreira	entre a Praça Padre Donato Van Hest até a Rua Mário Braz
Vila Rubens/ Novo Horizonte	Rua Doutor Antônio Lisboa	
São Vicente	Rua Doutor Belarmino de Menezes	
Avenida	Rua Doutor Luiz Rennó	
Vila Poddis	Rua Geraldino Campista	
Nossa Senhora de Fátima	Rua Ismael Pinto Noronha	
São Sebastião	Rua João Pinto de Souza	
Avenida	Rua Jorge Braga	
Nossa Senhora de Fátima	Rua Lúcio Rennó Gomes	
Vila Poddis	Rua Marilda	
São Judas Tadeu	Rua Natércia	
Avenida	Rua Olegário Maciel	
Varginha	Rua Oswaldo Cruz	
Avenida	Rua Tiradentes	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Vias com uso admissível dos Grupos III, IV e V, independentemente de tamanho e localização da via		
Bairro	Via	Trecho
Varginha	Av. Capitão Chaves	
Varginha	Av. Doutor Antônio Braga Filho	da Rua Francisco Guimarães Silva até a Av. Capitão Chaves
Rebourgeon	Av. João Corrêa Pinto	
Rebourgeon	Av. Monsieur Rebourgeon	
Nações	Av. Nossa Senhora da Piedade	
São Sebastião	Av. Padre Lourenço	
Novo Horizonte	Av. Padre Petrus	
Distrito Industrial	Av. Poços de Caldas	
Estiva	Av. Pontoneiros da Mantiqueira	
São Judas Tadeu	Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves	
Açude	Av. Professor Darcy de Oliveira	
Boa Vista	Av. Silvestre Antônio Junqueira Ferraz	
Açude	Av. Wagner Lemos Machado	
Morro Grande	Av. Marcelo Alves Rosa	
Anhumas	Estrada Municipal José Mauro da Silva	Início R. Alexandre Alves Fernandes até divisa bairro Estância
Pessegueiro	Estrada Municipal Miguel Antonio de Moraes	Estrada Principal do Pessegueiro
Morro Grande	Rod. Itajubá - Lorena (BR-459)	até o Km 174
Santos Dumont	Rod. Itajubá - Poços de Caldas (BR-459)	até o Km 160
Barbosa	Rod. Itajubá - Maria da Fé	
Santos Dumont	Rua Anardino de Souza	
Santos Dumont	Rua Domingos Lamóglia	
Moquem	Estrada Municipal Eugênio Fratelli Modena	Ligação Av. José Ernesto Coelho a Rodovia Itajubá - Piranguçu
Varginha	Rua Isaura Carneiro Pereira	
Capituba	Estrada Municipal João José de Oliveira	Estrada inicia na BR-383 Km 4
Rebourgeon	Rua José Ernesto Coelho	
Boa Vista	Rua Miguel Braga	da Rua Francisco José Pereira até a Av. Silvestre Antônio Junqueira Ferraz

Art. 14. O Anexo V da Lei Municipal nº 3.353, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a “Classificação, repercussões negativas e medidas mitigadoras relativas às atividades urbanas”, passa a vigorar nos termos do presente Anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO V

CLASSIFICAÇÃO, REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES URBANAS

Quadro 5.1 - Comércio e Serviços.

ATIVIDADES	OBS.:	GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					VEDAÇÕES ADICIONAIS À LOCALIZAÇÃO	REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 14)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 15)
		I	II	III	IV	V	VEDAÇÕES ADICIONAIS À LOCALIZAÇÃO	REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 14)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 15)
1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	OBS.:								
Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas		x							
Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos		x							
Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		x							
Aluguel de máquinas e equipamentos de grande porte					x		AC; ARES; AIS; AER 1; AIA		
Aluguel de máquinas e equipamentos de médio porte				x			AIS; AER 1; AIA		
Aluguel de máquinas e equipamentos de pequeno porte			x				AER 1; AIA		
Aluguel de objetos e utensílios pessoais e domésticos		x							
Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios		x							
Atividades de cobrança e informações cadastrais		x							
Atividades de limpeza		x							
Atividades de teleatendimento		x							
Atividades de vigilância, segurança e investigação		x							
Atividades paisagísticas		x							
Compra, venda e gestão de patentes		x							
Condomínios prediais		x							
Copiadora e Fotocópias		x							
Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		x							
Envasamento e empacotamento sob contrato		x							
Escritório de empresa industrial			x				AER 1; AIA		
Imunização e controle de pragas urbanas			x				AER 1; AIA	6,7	G, H
Limpeza em prédios e em domicílios		x							
Locação de automóveis				x			AER 1; AIA	1,6,9	A, G, J
Medição de consumo de energia elétrica, gás e água		x							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		x									
Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado				x			AIS; AER 1; AIA	4		D	
Seleção e agenciamento de mão-de-obra, locação de mão-de-obra temporária, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		x									
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		x									
Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		x									
Serviços de digitação		x									
Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção		x									
Serviços de jardinagem		x									
2 - ATIVIDADES FINANCEIRAS, SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS E ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	OBS.:	I	II	III	IV	V	VEDAÇÕES ADICIONAIS À LOCALIZAÇÃO	REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 14)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 15)		
Atividades imobiliárias		x									
Auditoria e consultoria atuarial		x									
Casas lotéricas				x			AER 1; AIA				
Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde		x									
Peritos e avaliadores de seguros		x									
Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde, exceto atividades do Grupo I		x					AER 1; AIA	1, 3		A, D	
Serviços financeiros e atividades auxiliares (bancos, instituições de crédito etc.)				x			AER 1; AIA	1, 3		A, B, D	
3 - ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS PESSOAIS	OBS.:	I	II	III	IV	V	VEDAÇÕES ADICIONAIS À LOCALIZAÇÃO	REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 14)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 15)		
Agências matrimoniais		x									
Albergues, exceto assistenciais		x									
Alojamento, higiene e embelezamento de animais			x				AER 1; AIA	6, 7,9		G, H, J	
Bar com entretenimento	Área útil de até 150m ²			x			AER 1; AIA	1,3,6, 7,9		A, D, G, H, J	
Bar com entretenimento	Área útil maior que 150m ²				x		AER 1; AIA	1,3,6, 7,9		A, D, G, H, J	
Bar sem entretenimento	Área útil de até 100m ²		x				AER 1; AIA	1,3,6, 7,9		A, D, G, H, J	
Bar sem entretenimento	Área útil maior			x			AER 1; AIA	1,3,6, 7,9		A, D, G, H, J	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

	que 100m ²									
Cabeleireiros, salões de beleza, barbearias e outras atividades de tratamento de beleza		x								
Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda		x								
Fornecimento de alimentos preparados para domicílios, empresas e eventos; cantinas		x								
Hotel e Apart-Hotel				x			AER 1; AIA	1, 2, 3, 4, 6, 7, 9	A, B, C, D, G, H, J	
Lanchonete e Restaurante	Área útil de até 100m ²		x				AER 1; AIA	1,3,6, 7,9	A, D, G, H, J	
Lanchonete e Restaurante	Área útil maior que 100m ² e menor ou igual a 200m ²			x			AER 1; AIA	1,3,6, 7,9	A, D, G, H, J	
Lanchonete e Restaurante	Área útil maior que 200m ²				x		AER 1; AIA	1,3,6, 7,9	A, D, G, H, J	
Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores				x			AER 1; AIA		Conf. Licenciamento ambiental	
Lavanderias, Tinturarias, Toalheiros (lavagem no local)			x				AER 1; AIA	6, 7,9	G, H, J	
Motel				x			AER 1; AIA	1, 2, 3, 4, 6, 7, 9	A, B, C, D, G, H, J	
Pensões (alojamento)		x					AER 1; AIA			
Postos de coleta e entrega de roupas sem lavagem no local		x								
Salão de engraxate		x								
Sanitários públicos		x								
Saunas			x				AER 1; AIA	3,4,6	D, G	
Serviços de tatuagem		x								
Serviços domésticos		x								
Serviços esotéricos		x								
4 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	OBS.:	I	II	III	IV	V	VEDAÇÕES ADICIONAIS À LOCALIZAÇÃO	REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 14)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 15)	
Agências de notícias		x								
Cyber Café		x								
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		x								
Posto telefônico		x								
Salas de acesso à internet		x								



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Promoção de vendas		x								
Serviços advocatícios		x								
Serviços de administração de empresas		x								
Serviços de Aerofotogrametria		x								
Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		x								
Serviços de arquitetura		x								
Serviços de cartografia, topografia e geodésia		x								
Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		x								
Serviços de engenharia		x								
Serviços de microfilmagem		x								
Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		x								
Serviços de tradução, interpretação e similares		x								
Serviços de urbanismo e paisagismo		x								
Testes e análises técnicas		x								
6 -COMÉRCIO ATACADISTA	OBS.:	I	II	III	IV	V	VEDAÇÕES ADICIONAIS À LOCALIZAÇÃO	REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 14)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 15)	
Combustíveis e lubrificantes de origem vegetal e mineral						x	AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	-	Cf. Licenciamento ambiental	
Combustíveis sólidos, líquidos e gasosos						x	AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	2, 4, 6, 9	A, B, D, G, J,	
Comércio atacadista de outros produtos, Distribuidoras e Depósitos	Área útil menor ou igual a 150m ²		x				AIS 1; AIS 2; AER 1; AIA	Conforme item similar do Comércio Varejista	Conforme item similar do Comércio Varejista	
Comércio atacadista de outros produtos, Distribuidoras e Depósitos	Área útil maior que 150m ² e menor ou igual a 300m ²			x			AC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	Conforme item similar do Comércio Varejista	Conforme item similar do Comércio Varejista	
Comércio atacadista de outros produtos, Distribuidoras e Depósitos	Área útil maior que 300m ² e menor ou igual a 1.000m ²				x		AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	2, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, D, E, F, G, H, J	
Comércio atacadista de outros produtos, Distribuidoras e Depósitos	Área útil maior que				x		AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	2, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, D, E, F, G, H, J	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

	1.000m ² e menor ou igual a 5.000m ²								
Comércio atacadista de outros produtos, Distribuidoras e Depósitos	Área útil maior que 5.000m ²				x		AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	2, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, D, E, F, G, H, J
Conjunto Atacadista						x	AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	1, 2, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, D, E, F, G, H, J
Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo						x	AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	2, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, D, F, G, H, J
Produtos extrativos de origem mineral, em bruto						x	AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA		Cf. Licenciamento ambiental
Produtos químicos perigosos, explosivos, inflamáveis, tóxicos, e venenosos						x	AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	-	Cf. Licenciamento ambiental
Resíduos e sucatas						x	AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	2, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, D, E, F, G, H, J
7 - COMÉRCIO VAREJISTA	OBS.:	I	II	III	IV	V	VEDAÇÕES ADICIONAIS À LOCALIZAÇÃO	REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 14)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 15)
Açougues e peixarias		x							
Animais vivos, artigos e alimentos para animais de estimação			x				AER 1; AIA		
Armas e munições					x		AER 1; AIA	4	D
Artigos de caça, pesca e camping		x						4	D
Artigos de escritório		x							
Artigos de joalheria, Artigos de Relojoaria		x							
Artigos de óptica		x							
Artigos de papelaria		x							
Artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		x							
Artigos de viagem		x							
Artigos do vestuário e acessórios		x							
Artigos esotéricos e religiosos		x							
Artigos esportivos		x							
Artigos fotográficos e para filmagem		x							
Artigos funerários				x			AER 1; AIA		
Artigos médicos e ortopédicos		x							
Artigos para festas			x				AER 1; AIA		
Artigos usados de filatelia e numismática e antiguidades		x							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Artigos usados de vestuário e calçados		x						
Bicicletas e triciclos; peças e acessórios			x				AER 1; AIA	
Bombas e compressores				x			AER 1; AIA	
Borrachas, plásticos, isopor, espumas sintéticas, couros e similares				x			AER 1; AIA	4 D
Brinquedos e artigos recreativos		x						
Calçados		x						
Cartões telefônicos e afins		x						
Artigos de armarinho		x						
Artigos de cama, mesa e banho		x						
Instrumentos musicais e acessórios			x				AER 1; AIA	
Peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		x						
Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		x						
Artigos de iluminação		x						
artigos de Tabacaria e fumo		x						
Bebidas		x						
combustíveis para veículos automotores e lubrificantes					x		AER 1; AIA	4, 6, 7, 9, D, G, H, I
Doces, balas, bombons e semelhantes		x						
equipamentos de informática e comunicação		x						
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Área útil de até 300m ²				x		AER 1; AIA	4 D
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Área útil maior que 300m ²					x	AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	4 D
Hortifrutigranjeiros		x						
Madeira e artefatos, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, materiais de acabamento e outros materiais de construção	Área útil de até 300m ²				x		AC; AER 1; AIA	2, 5,9 A, B, E, F, J
Madeira e artefatos, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, materiais de acabamento e outros materiais de construção	Área útil maior que 300m ²					x	AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	2, 5,9 A, B, E, F, J
Material elétrico, materiais hidráulicos, vidros, ferragens e ferramentas			x				AER 1; AIA	
motocicletas, peças e acessórios				x			AER 1; AIA	
Móveis e artigos de colchoaria				x			AER 1; AIA	2 8
Piscinas					x		AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Tecidos		x							
Tintas e materiais para pintura			x				AER 1; AIA	4	D
veículos automotores, peças e acessórios				X			AER 1; AIA		
Depósito de carvão vegetal					x		AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	4, 5	D, E
Depósitos de papel usado e/ou de sucata	Área útil de até 150m ²				x		AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	2, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, D, E, G, H, J
Depósitos de papel usado e/ou de sucata	Área útil maior que 150m ²					x	AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	2, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, D, E, G, H, J
Discos, CDs, DVDs e fitas		x							
Embalagens			x				AER 1; AIA	4	D
Embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios			x				AER 1; AIA		
Equipamentos de segurança e equipamentos de uso técnico profissional			x				AER 1; AIA		
Equipamentos para escritório			x				AER 1; AIA		
especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			x				AER 1; AIA	9	J
Farmácias: produtos farmacêuticos			x				AER 1; AIA		
Fogos de artifício e artigos pirotécnicos					x		AER 1; AIA	4	D
Jornais e revistas		x							
Livros		x							
Loja de departamentos e Centro Comercial				x			AER 1; AIA	1,2, 3,4	A, B, D
Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Área útil de até 150m ²	x							
Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Área útil maior que 150m ² e menor ou igual a 300m ²		x				AER 1; AIA		
Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Área útil maior que 300m ²			x			AER 1; AIA		
Máquinas e equipamentos para uso comercial e de serviços, exceto para escritório				x			AER 1; AIA		
Máquinas e equipamentos para uso industrial, agrícola e terraplenagem				x			AC; ARES; AIS; AER; AIA		
Medicamentos veterinários		x							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Edição de livros, de jornais, de revistas, de cadastros, listas e outros produtos gráficos		x										
Edição integrada à impressão de livros, de jornais, de revistas, de cadastros, listas e outros produtos gráficos					x			AER 1; AIA	6, 7,9		G, H, J	
Telecomunicações				x				AER 1; AIA	6, 7, 8, 9		G, H, I, J	
9 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS	OBS.:	I	II	III	IV	V	VEDAÇÕES ADICIONAIS À LOCALIZAÇÃO	REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 14)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 15)			
Administração pública relacionada à defesa civil		x										
Associação de bairros		x										
Aterro Sanitário, Aterro de Resíduos Industriais e Usina de Compostagem de Resíduos						x	ZAD, ZAR, AIA	-		Cf. Licenciamento ambiental		
Atividades associativas não especificadas anteriormente		x										
Atividades de Administração Pública, Defesa e Seguridade Social, exceto as classificadas no Grupo I e as classificadas como empreendimentos de impacto				x								
Atividades de associações de defesa de direitos sociais		x										
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		x										
Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		x										
Atividades de organizações associativas profissionais		x										
Atividades de organizações políticas		x										
Atividades de organizações religiosas		x										
Atividades de organizações sindicais		x										
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos						x	ZAD, ZAR, AIA	-		Cf. Licenciamento ambiental		
Estação de tratamento de água						x	AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	-		Cf. Licenciamento ambiental		
Estação de tratamento de esgoto						x	AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	-		Cf. Licenciamento ambiental		
Igrejas e templos de qualquer culto				x					3,4,9		D, J	
Posto policial		x										
Presídio						x	Zona Urbana, AIA			Cf. Licenciamento ambiental		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Quartel, Instalação Militar, Corpo de Bombeiros					x					3, 4, 6, 7, 8	C, D, G, H, I
Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio						x			ZAD, ZAR, AIA	-	Cf. Licenciamento ambiental
Recuperação de materiais plásticos						x			ZAD, ZAR, AIA	-	Cf. Licenciamento ambiental
Recuperação de sucatas de alumínio						x			AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	-	Cf. Licenciamento ambiental
Seguridade social obrigatória		x									
Seminários, conventos, mosteiros e similares		x									
Unidade de incineração de resíduos						x			ZAD, ZAR, AIA	-	Cf. Licenciamento ambiental
Unidade e Usina de reciclagem de resíduos sólidos						x			AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	-	Cf. Licenciamento ambiental
Usina de asfalto						x			ZAD, ZAR, AIA	-	Cf. Licenciamento ambiental
10 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO	OBS.:	I	II	III	IV	V			VEDAÇÕES ADICIONAIS À LOCALIZAÇÃO	REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 14)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 15)
Todas as atividades		x									
11 - SERVIÇOS MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO	OBS.:	I	II	III	IV	V			VEDAÇÕES ADICIONAIS À LOCALIZAÇÃO	REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 14)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 15)
Chaveiros		x									
Gravação em jóias e artigos de metal		x									
Lanternagem, funilaria e pintura de Veículos e Motocicletas					x				AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	1,6,9	A, G, J
Manutenção e reparação de equipamentos ópticos		x									
Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório		x									
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de grande porte					x				AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	6,9	G, J
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de médio porte				x					AER 1; AIA	6,9	G, J
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de pequeno porte não enquadrados no Grupo I			x						AER 1; AIA	6,9	G, J



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Manutenção e reparação de veículos automotores de grande porte						x	AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	1,6,9	A, G, J
Manutenção e reparação de veículos automotores de pequeno e médio portes, motocicletas e motonetas					x		AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	1,6,9	A, G, J
Montagem de móveis		x							
Recondicionamento de Motores e Bombas Injetoras					x		AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	6,9	G, J
Reparação de artigos de mobiliário				x			AC; AER 1; AIA	5,9	E, F, J
Reparação de artigos de vestuário		x							
Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados			x				AER 1; AIA	9	J
Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem		x							
Reparação de instrumentos de precisão, brinquedos, artigos ópticos, equipamentos fotográficos, instrumentos musicais, guarda-chuvas e artigos similares		x							
Reparação de jóias		x							
Reparação de relógios		x							
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		x							
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		x							
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		x							
Tapetes, persianas, cortinas e afins		x							
12 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE HUMANA, SERVIÇOS SOCIAIS, ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	OBS.:	I	II	III	IV	V	VEDAÇÕES ADICIONAIS À LOCALIZAÇÃO	REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 14)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 15)
Albergues assistenciais		x							
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		x							
Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			x				AER 1; AIA	3, 6, 7, 8	D, G, H, I
Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			x				AER 1; AIA		
Atividades artísticas e criativas, exceto as do Grupo I			x				AER 1; AIA		
Atividades de apoio à educação,		x							
Atividades de apoio à gestão de saúde		x							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores		x						
Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		x						
Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, não enquadradas no Grupo I				x		AER 1; AIA	3, 6, 7, 8	D, G, H, I
Atividades de educação superior e educação profissional não enquadradas nos Grupos I ou II e não classificadas como empreendimentos de impacto					x	AER 1; AIA	1, 3	A, D
Atividades de enfermagem		x						
Atividades de ensino fundamental e ensino médio não enquadradas no Grupo I			x			Via de ligação regional	1, 3	A, D
Atividades de fonoaudiologia		x						
Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		x						
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		x						
Atividades de profissionais da nutrição		x						
Atividades de psicologia e psicanálise		x						
Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral		x						
Atividades de terapia ocupacional		x						
Atividades funerárias e serviços relacionados				x				
Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, exceto as enquadradas no Grupo I			x					
Autódromo e Kartódromo				x		AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA		
Autoescola				x			1, 3	A, D
Campus universitário e escolas superiores agrupadas				x			1,2,3, 4, 9	A, B, C, D, J
Cemitério e Crematório					x	AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	1,3,4, 5,6, 7,8	B, D, F, G, H, I
Centro de Convenções, Feiras, Exposições, Espaço para Shows e Outros Eventos					x		1, 2, 3, 4, 5, 7, 9	A, B, C, D, E, F, H, J
Clínicas de repouso		x						
Clube de tiro					x	Zona Urbana; AIA		
Consultório médico		x						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Cursos de digitação e taquigrafia		x								
Cursos de pilotagem			x							
Cursos preparatórios para concursos e cursos pré-vestibular				x					1, 3	A, D
Demais atividades esportivas, de recreação e lazer				x						
Educação infantil - creche e pré-escolar		x						Via de ligação regional		
Estádio Esportivo						x			1, 2, 3, 4, 5, 7, 9	A, B, C, D, E, F, H, J
Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares				x				AER 1; AIA		
Hipódromo						x		Zona Urbana; AIA		
Hospital, Maternidade, Policlínica, Pronto-Socorro, Necrotério				x				AER 1; AIA	1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9	A, B, C, D, F, G, H, I, J
Institutos para pessoas com mobilidade reduzida				x				AER 1; AIA	1, 3	A, D
Jardim Zoológico					x			AER 1; AIA	1, 2, 3, 4, 5, 7, 9	A, B, C, D, E, F, H, J
Lan House		x								
Orfanatos		x								
Outras atividades de atenção à saúde humana não enquadradas nos Grupos I ou II e não classificadas como empreendimentos de impacto				x				AER 1; AIA	3, 6, 7, 8	D, G, H, I
Parque Temático					x			AER 1; AIA	1, 2, 3, 4, 5, 7, 9	A, B, C, D, E, F, H, J
Playgrounds		x								
Restauração de obras de arte		x								
Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		x								
Serviços de acupuntura		x								
Serviços de assistência social sem alojamento		x								
Serviços de orientação profissional		x								
Serviços de vacinação e imunização humana			x					AER 1; AIA	3, 6, 7, 8	D, G, H, I
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		x								
Treinamento em informática		x								
13 - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	OBS.:	I	II	III	IV	V	VEDAÇÕES ADICIONAIS À LOCALIZAÇÃO	REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 14)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 15)	
Armazenamento, carga e descarga e outras atividades auxiliares dos transportes					x		AC; AIC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J	
Correio e outras atividades de entrega				x				2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Empresa de transporte rodoviário de mudanças: Pátio de guarda e manutenção de veículos, com ou sem depósito ou escritório				x		Ver art. 11, §3º, II desta Lei.	2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J
Empresas de transporte aéreo de passageiros, táxi aéreo, locação de aeronaves, transporte aéreo de cargas (loja e escritório)			x			AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA		
Escritório de empresa de transporte rodoviário de mudanças			x			AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA		
Escritórios de administração do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros				x		AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA		
Escritórios de empresas de serviços de transportes rodoviários de passageiros, inclusive transporte escolar, excursões e locação de veículos			x			AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA		
Estacionamento de veículos			x			AER 1; AIA	1,6	A, G
Estacionamento e guarda de veículos em Edifício-garagem				x		AC; ARES; AIS; AER; AIA	1, 4, 6, 9	A, D, G, J
Guarda e manutenção de taxis e veículos para locação com motorista				x		AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	1,6	A, G
Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros				x		AC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J
Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte rodoviário de produtos perigosos, com ou sem armazenamento de carga					x	Ver art. 11, §3º, II desta Lei.	2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J
Pátio de guarda e manutenção de veículos rodoviários para transporte escolar, excursão etc.				x		AC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J
Terminal de Cargas				x		AC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	2, 4, 5, 7, 9	B, D, G, H, J
Terminal de Transporte de passageiros				x		AC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	1, 2, 3, 4, 5, 7, 9	A, B, C, D, E, F, H, J
Transportadora de Carga ou Operadora Logística com Depósito e Pátio de Veículos					x	Ver art. 11, §3º, II desta Lei.	2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J
Transportadora de Carga ou Operadora Logística com Depósito, sem Pátio de Veículos				x		Ver art. 11, §3º, II desta Lei.	2, 4,9	A, B, D, J
Transportadora de Carga ou Operadora Logística sem Depósito e sem Pátio de Veículos (escritório)			x			AER 1; AIA	2, 4,9	A, B, D, J
Transportadora de Carga ou Operadora Logística sem Depósito, com Pátio de Veículos				x		Ver art. 11, §3º, II desta Lei.	2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Transportadora Revendedora Retalhista de Derivados de Petróleo						x	Ver art. 11, §3º, II desta Lei.	2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J
Transporte de Mudança e Valores, com Pátio de Veículos					x		AC; AIS 1; AIS 2; AER 1; AER 2; AIA	2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J

Quadro 5.2 – Uso Industrial.

AGRUPAMENTOS DE ATIVIDADES		GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS
		I	II	III	IV	V	
CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS							REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS
Confecções que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos	Área útil até 250m ²	X					Ver art. 17, §2º desta Lei.
	Área útil maior que 250m ² e menor ou igual a 1.000m ²		X				Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 1.000m ²			X			Conforme Licenciamento Ambiental
CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO							
Indústrias com alto potencial de poluição do meio ambiente, tanto pelas emanações odoríferas, como pela qualidade dos efluentes e resíduos sólidos industriais gerados, que, em geral, necessitam de pré-condicionamentos para disposições conjuntas em sistemas de tratamento públicos ou privados						X	Indústria proibida no município
EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES							
Indústrias potencialmente incômodas pela emissão de odores, ruídos e vibração, podendo tomar-se insalubres e com riscos de periculosidade pelo uso de solventes em operações de impressão, pela emissão de poluentes atmosféricos e manipulação de substâncias inflamáveis	Área útil até 2.000m ²				X		Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 2.000m ²					X	
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS NOS QUAIS HOVER PROCESSO DE FUNDIÇÃO DE METAIS, FERROSOS OU NÃO FERROSOS, NECESSÁRIO OU NÃO AO DESEMPENHO DA ATIVIDADE NA QUAL ESTÁ CLASSIFICADO O ESTABELECIMENTO.							
Quaisquer estabelecimentos	Área útil até 2.000m ²				X		Conforme Licenciamento Ambiental
Quaisquer estabelecimentos	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS QUE LIBERAREM OU UTILIZAREM GASES OU VAPORES QUE POSSAM, MESMO ACIDENTALMENTE, COLOCAR EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA, O QUAL SERÁ VERIFICADO EM FUNÇÃO DA TOXICIDADE DA SUBSTÂNCIA, DA QUANTIDADE DE GASES OU VAPORES QUE POSSAM SER LIBERADOS E DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

Quaisquer estabelecimentos						X	Indústria proibida no município
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL							
Indústrias potencialmente geradoras de ruídos e vibração compatíveis com o uso residencial	Área útil até 250m ²	X					Ver art. 17, §2º desta Lei.
	Área útil maior que 250m ² e menor ou igual a 1.000m ²		X				Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 1.000m ²			X			Conforme Licenciamento Ambiental
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA							
A fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias de metal						X	Conforme Licenciamento Ambiental
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA							
Estabelecimentos destinados à fabricação de fios de borracha, espuma de borracha, dentre outros, que não utilizem processos de regeneração de borracha	Área útil até 2.000m ²				X		Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
FABRICAÇÃO DE BORRACHA							
Regeneração de borracha e Indústrias com operações de beneficiamento ou regeneração de borracha						X	Indústria proibida no município
FABRICAÇÃO DE COQUE, REFINO DE PETRÓLEO, ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES							
Indústrias com alto potencial de poluição das águas e do ar, gerando resíduos sólidos, que exigem tratamento e/ou disposição final complexa e onerosa, além de possuírem alta periculosidade, riscos de incêndios e explosões, e causarem sérios incômodos à população						X	Indústria proibida no município
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES							
Indústrias cuja incomodidade está vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais, tais como anodização e pintura	Área útil até 250m ²	X					Ver art. 17, §2º desta Lei.
	Área útil maior que 250m ² e menor ou igual a 1.000m ²		X				Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 1.000m ²			X			Conforme Licenciamento Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONÔMETROS E RELÓGIOS

Indústrias cuja incomodidade está vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais	Área útil até 250m ²	X					Ver art. 17, §2º desta Lei.
	Área útil maior que 250m ² e menor ou igual a 1.000m ²		X				Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 1.000m ²			X			Conforme Licenciamento Ambiental

FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS

A fabricação de esquadrias de metal (portões, marcos e batentes, grades, portas metálicas onduladas, portas corta-fogo, etc.)						X	Conforme Licenciamento Ambiental
---	--	--	--	--	--	---	----------------------------------

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Indústrias cuja incomodidade está vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais	Área útil até 250m ²	X					Ver art. 17, §2º desta Lei.
	Área útil maior que 250m ² e menor ou igual a 1.000m ²		X				Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 1.000m ²			X			Conforme Licenciamento Ambiental

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Estabelecimentos destinados à fabricação de motores, bombas, tratores, armas, dentre outros, potencialmente poluidores das águas, do ar e do solo	Área útil até 2.000m ²				X		Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS

Estabelecimentos destinados à fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos, fios e cabos, dentre outros	Área útil até 2.000m ²				X		Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

Indústrias potencialmente incômodas pela natureza da atividade e porte do empreendimento, que exigem soluções	Área útil até 2.000m ²				X		Conforme Licenciamento Ambiental
---	-----------------------------------	--	--	--	---	--	----------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

tecnológicas e condições de instalação adequados	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS							
Indústrias com baixo potencial de poluição do meio ambiente, com geração de material particulado, emissão de ruídos e de incômodos ao uso residencial passíveis de serem controlados	Área útil até 1.000m ²		X				Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 1.000m ² e menor ou igual a 2.000m ²				X		Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
FABRICAÇÃO DE PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL							
Fabricação de celulose e pastas para fabricação de papel						X	Indústria proibida no município
Indústrias destinadas à fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão	Área útil até 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
FABRICAÇÃO DE PECAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES							
Indústrias de montagem, que não envolvem transformação de matéria-prima	Área útil até 1.000m ²		X				Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 1.000m ² e menor ou igual a 2.000m ²				X		Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS							
Estabelecimentos destinados à fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, dentre outros, cujo potencial poluidor, em especial de odores, seja passível de controle tecnológico	Área útil até 250m ²	X					Ver art. 17, §2º desta Lei.
	Área útil maior que 250m ² e menor ou igual a 1.000m ²		X				Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 1.000m ²				X		Conforme Licenciamento Ambiental
Estabelecimentos destinados à preparação de alimentos, conservas, produtos de cereais, bebidas, dentre outros	Área útil até 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
Frigorífico, matadouro, abatedouro de animais (ver art. 11, §3º, III desta Lei)						X	Conforme Licenciamento Ambiental
Estabelecimentos destinados à produção de óleos, gorduras, beneficiamento de arroz, fabricação de rações balanceadas, dentre outros, que exigem soluções tecnológicas complexas ou onerosas para seu tratamento						X	Indústria proibida no município
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE FUMO							
Indústrias potencialmente incômodas pela emissão de odores	Área útil até 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS							
Estabelecimentos destinados ao beneficiamento e tecelagem de fibras têxteis, estamparia e texturização, alvejamento e tingimento de tecidos, dentre outros	Área útil até 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
Indústrias sem operações de fiação, tecelagem, beneficiamento e tingimento de fibras têxteis ou tecidos; preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados: indústrias de artefatos de couro, sem operações de curtimento e preparação de couros e peles, inclusive subprodutos	Área útil até 1.000m ²		X				Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 1.000m ² e menor ou igual a 2.000m ²				X		Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS							
Indústrias com processos e operações com potencial de insalubridade, periculosidade e incomodidade, podendo gerar emissões atmosféricas, efluentes líquidos e resíduos sólidos altamente nocivos para a saúde pública e o meio ambiente							X Indústria proibida no município
Indústrias destinadas à fabricação de produtos químicos, que envolvem processos e operações com potencial de	Área útil até 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

insalubridade, periculosidade e incomodidade, passíveis de tratamento	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS							
Estabelecimentos destinados à fabricação de cimento, cal, dentre outros						X	Indústria proibida no município
Estabelecimentos destinados à fabricação de vidro, artigos de vidro, artefatos de concreto, cimento e estuque, dentre outros	Área útil até 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
Estabelecimentos industriais nos quais houver processos de beneficiamento e preparação de minerais não-metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais						X	Indústria proibida no município
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO							
Estabelecimentos destinados à fabricação de laminados plásticos, artefatos diversos de material plástico, potencialmente geradoras de emissão de odores, ruídos e efluentes líquidos, passíveis de tratamento	Área útil até 1.000m ²		X				Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 1.000m ² e menor ou igual a 2.000m ²				X		Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA							
Indústrias com potencial de emissão de ruídos e poeiras, passíveis de tratamento	Área útil até 1.000m ²		X				Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 1.000m ² e menor ou igual a 2.000m ²				X		Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
INDÚSTRIA EXTRATIVISTA							
Atividades de extração mineral e beneficiamento de minério (ver art. 11, §3º, IV desta Lei)						X	Conforme Licenciamento Ambiental
METALURGIA BÁSICA							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Estabelecimentos destinados à produção de gusa, ferro e aço, metalurgia dos metais não ferrosos, dentre outros, com alto potencial de poluição do ar, emitindo material particulado, gases tóxicos e incômodos, ruídos e vibrações, além de poluir as águas e gerar resíduos sólidos que exigem soluções tecnológicas complexas e onerosas para o seu tratamento						X	Indústria proibida no município
Estabelecimentos destinados à produção de laminados de aço, metalurgia de diversos metais, fundição	Área útil até 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
Estabelecimentos industriais nos quais houver processos de redução de minério de ferro						X	Indústria proibida no município
Estabelecimentos industriais nos quais houver qualquer transformação primária de outros minerais metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais, excetuado o caso de metais preciosos						X	Indústria proibida no município
Estabelecimentos que utilizem processos de forja, galvanoplastia, usinagem, solda, têmpera, cementação e tratamento térmico de materiais, dentre outros	Área útil até 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental
	Área útil maior que 2.000m ²					X	Conforme Licenciamento Ambiental

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de dezembro de 2020, 201º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo